



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone:
(43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011560-87.2017.8.16.0044

Processo: 0011560-87.2017.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$500,00

Autor(s): • PETERSON LUIS BENGTTSSON

Réu(s): • Q2 PUB CLUB LTDA-ME (Q2 CLUB) representado(a) por RICARDO
VIALLE NETO

1. Via mandado, intime-se a terceira **Lourdes Ceciliato de Camargo** para que, em 15 (quinze) dias, sob pena da prática do crime de desobediência (art. 330 do CP), indique a localização dos bens descritos pelo Administrador Judicial na peça acostada no seq. 165.1, quais sejam, “12 (doze) mesas de madeira do tipo bar dobráveis com 4 cadeiras, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras de madeira, 6 (seis) mesas de Poker com 11 (onze) cadeiras simples cada uma, totalizando assim 66 (sessenta e seis) cadeiras”.

1.1. Caso decorrido o prazo concedido sem manifestação da terceira, encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público para a adoção das medidas de praxe.

2. Ademais, antes da análise do requerido no seq. 242.1, manifeste-se o autor em 15 (quinze) dias, juntando, se possível, a documentação contábil relacionada a Massa Falida devedora.

2.1. Com a manifestação de que alude o item anterior, vista a Administradora Judicial por igual prazo.

3. Por fim, tendo em vista a inexistência de qualquer espécie de óbice legal, e considerando que, na hipótese, observou-se com rigor as exigências legais previstas à espécie, **homologo** o quadro geral de credores da devedora, o que faço com fulcro no art. 18 da Lei 11.101/2005.

3.1. Em atendimento ao constante do seq. 238.1/238.3, determino que mencionado quadro seja publicado em órgão oficial, observando, no que couberem, as determinações constantes do art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

